



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N° 51 /17**

## **AUTORIZA O CHEFE DO LEGISLATIVO A CONCEDER ABONO NATALINO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL PELOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**

Ronaldo da Silva Alves, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barrinha-SP, faz saber a todos os habitantes deste Município, que encaminhou ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação o seguinte Projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Legislativo Municipal autorizado a conceder todo mês de dezembro abono natalino para servidores ativos e inativos exclusivamente efetivos da Câmara Municipal de Barrinha-SP adquirirem gêneros alimentício para a cesta de natal.

**Art. 2º.** O presente abono será concedido em pecúnia, no valor de 20 (vinte ) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo do exercício corrente.

**Art. 3º.** Pela sua natureza indenizatória, este abono não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social do Servidor Público.

**§ 1º.** O abono será pago no mês de dezembro e lançado na folha de pagamento como abono cesta de natal.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 4º. O servidor que obtiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas no ano não terá direito ao recebimento deste abono.

Art. 5º para todos os efeitos, o pagamento deste abono natalino somente poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara caso o gasto com a folha de pagamento esteja dentro do limite previsto no artigo 29 A da Constituição Federal Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, devendo ser previamente atestado a disposição financeira pelo setor de contabilidade.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barrinha-SP 08 de Dezembro 2017.

Ronaldo da Silva Alves

Vereador-Presidente da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

À luz dos princípios legalidade, moralidade e imensoalidade, para que o Administrador possa conceder cestas de natal a servidores públicos, há necessidade de edição de norma legal específica, que deverá prever os beneficiários, impedindo favorecimento, discriminações benéficas ou prejudiciais aos servidores, fixar as condições, forma, itens e outros critérios para que faça jus a essa espécie de benefício.

Em sendo assim, como forma de reconhecimento dos servidores que prestam eficaz e dignamente seus serviços a esta Casa de Leis, e também, objetivando um tratamento justo e digno a estes servidores, como forma de incentivo à continuidade na presteza de seu mister e no trato da coisa pública, considerando, ainda, a disposição de verba orçamentária conforme atestado pela contabilidade, de que este abono não impactará a folha de pagamento além dos limites legais previstos na Constituição Federal nem na Lei de Responsabilidade Fiscal, justifica-se a presente propositura.

Assim, esperando a compreensão dos nobres Vereadores que também são testemunha no dia a dia do trabalho prestado pelos servidores, espera-se a sua aprovação.

Barrinha-SP 08 de Dezembro 2017.

Ronaldo da Silva Alves

Vereador-Presidente da Câmara Municipal.